



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PL 4850/16 - ESTABELECE MEDIDAS CONTRA CORRUPÇÃO			
EVENTO: Palestra	REUNIÃO Nº: 1310/16	DATA: 26/10/2016	
LOCAL: Plenário 14 das Comissões	INÍCIO: 14h53min	TÉRMINO: 16h50min	PÁGINAS: 35

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

ALEX FERGUSON - Membro do Ministério Público da Inglaterra.
VLADIMIR ARAS - Secretário de Cooperação Internacional da Procuradoria Geral da República - PGR.

SUMÁRIO

Debate sobre o combate à corrupção.

OBSERVAÇÕES

A tradução das manifestações em língua estrangeira não é da responsabilidade do Departamento de Taquigrafia, que, no caso, faz o registro do que dizem os intérpretes. Houve manifestação em inglês com tradução simultânea. Há palavra ou expressão ininteligível.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Boa tarde a todos e a todas aqui presentes. Obrigado pela presença.

Declaro aberta esta reunião especial realizada por solicitação do nosso Relator para que nós possamos, já nos momentos finais, fechar o nosso relatório, cumprindo o nosso prazo, e fazer o que a sociedade espera de nós, que é o nosso trabalho, entregando-lhe um produto, se Deus quiser, melhor do que nós recebemos. Esse é o intuito.

Convidamos para tomar assento à mesa o Dr. Alex Ferguson, membro do Ministério Público da Inglaterra; o Dr. Vladimir Aras, Secretário de Cooperação Internacional da Procuradoria-Geral da República; e o tradutor Nerrian Alves.

Eu vou ler um pequeno histórico que nós recebemos, antes de passar a palavra aos nossos expositores:

A Secretaria de Cooperação Internacional do Ministério Público Federal desenvolveu projeto de cooperação com o governo do Reino Unido. O projeto Modelo de Reforma de Gestão da Justiça: Eficiência Pública, Redução de Corrupção é financiado pelo Prosperity Fund, um fundo de cooperação do governo britânico que busca auxiliar o desenvolvimento de capacidades operacionais de instituições de outros países, a partir do seu Ministério de Relações Exteriores.

Com o objetivo de conhecer boas práticas no combate à corrupção, lavagem de dinheiro, crimes financeiros e de colarinho branco, uma comitiva de integrantes do Ministério Público Federal fez missão oficial a Londres para uma série de reuniões em agência de investigação e órgãos de persecução criminal britânicos.

A visita do Dr. Alex Ferguson faz parte desse projeto e tem o objetivo de discutir estratégias anticorrupção e antilavagem de dinheiro, mostrando a experiência britânica nesse sentido.

Esclareço aos Srs. Parlamentares e aos senhores expositores que esta reunião está sendo transmitida ao vivo pela Internet e sendo gravada, para posterior transcrição. Por isso, solicitamos que sempre falem ao microfone.

Eu agradeço novamente a vinda de todos os Srs. Membros do Ministério Público aqui presentes, a saber, Dr. Vladimir Aras, Dr. Danilo Dias, Dr. Ronaldo Pinheiro, Dra. Luiza Cristina Fonseca, Dra. Márcia Noll, Dra. Mônica Garcia, Dra.



Marina Bachi, e a Sra. Luíza, representante da Embaixada do Reino Unido nesta reunião.

Concedo a palavra ao Dr. Alex Ferguson.

O SR. ALEX FERGUSON - (*Manifestação em inglês.*)

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (*Intérprete*) - Muito obrigado, Sr. Presidente, pelas palavras tão amáveis.

Boa tarde a todos, senhoras e senhores.

É uma honra estar aqui esta tarde para falar um pouquinho sobre o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro no Reino Unido.

Eu gostaria de dizer que apesar do meu nome, eu não tenho nenhuma ligação com o Manchester United.

Antes de eu vir para cá, todos me perguntaram se eu ia conhecer o Neymar.

O que eu gostaria nesta tarde era de dar para os senhores uma visão geral sobre as organizações do Reino Unido que combatem a fraude e a lavagem de dinheiro e todos os tipos de legislações que são envolvidas nesse combate. Eu também gostaria de falar um pouco do sistema judiciário no Reino Unido e de como ele opera.

Há dois órgãos independentes no Reino Unido que têm função persecutória. Há um órgão governamental independente chamado Escritório de Fraudes Graves. Esse órgão foi fundado com a ratificação pelo Reino Unido das convenções das Nações Unidas, especificamente das convenções das Nações Unidas contra a corrupção e a lavagem de dinheiro.

O Serious Fraud Office tem a competência de trabalhar com os casos dos crimes mais sérios previstos na legislação britânica, com ênfase específica naqueles tipos de ofensas que podem manchar a reputação do Reino Unido como um país que é um lugar seguro para se viver e para se fazer negócios.

O Serious Fraud Office tem um diretor e tem uma equipe composta de investigadores, procuradores e vários especialistas em combate ao crime. Como eu havia mencionado antes, o seu objeto principal é o combate aos crimes que são mais sérios, mais severos, na legislação britânica.

O outro órgão persecutório é o Serviço de Combate ao Crime e Persecução Penal, que tem competência para fazer a persecução penal da maioria dos outros



crimes dentro do Reino Unido. Dentro desse órgão, há várias equipes que também lidam com corrupção, pagamento de vantagens indevidas, lavagem de dinheiro, entre outros.

Em relação aos casos de pagamento de vantagens indevidas e lavagem de dinheiro, a legislação principal utilizada é relativa aos crimes de pagamento de vantagens indevidas. Ela determina vários crimes relativos ao pagamento de vantagens indevidas, e o seu objetivo é evitar a corrupção tanto no mundo comercial quanto no setor público.

Nos últimos 2 anos, o Serious Fraud Office, o Escritório de Fraudes Graves, foi bem-sucedido e conseguiu várias condenações penais. Um caso que se tornou famoso é relacionado a uma empresa britânica importante que pagou vantagens indevidas para um funcionário público.

Existe uma tipificação penal específica para lidar com a corrupção dentro do mundo corporativo. De acordo com esse artigo de lei, uma empresa pode sofrer persecução penal por se omitir após ser informada sobre pagamento de vantagens indevidas ou solicitação dessas vantagens indevidas dentro do ambiente da empresa. Esses casos são muito complexos e difíceis para se trazer à persecução penal.

Tanto o UK Crown Prosecution Service quanto o Serious Fraud Office, os dois órgãos, podem se utilizar de outra forma de persecução penal, que é chamada *deferred prosecution agreement*, instrumento que não temos no Brasil.

O SR. VLADIMIR ARAS - Permita-me, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Sim.

O SR. VLADIMIR ARAS - *Deferred prosecution agreement* é um acordo de postergação da persecução criminal. É uma forma de adiar o início da persecução criminal mediante acordo com a empresa.

O SR. ALEX FERGUSON - (*Manifestação em inglês.*)

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (*Intérprete*) - Esse tipo de acordo só é válido quando estão envolvidas as empresas, ou seja, quando há o pagamento de vantagens indevidas no âmbito de empresas, e não de pessoas físicas. Dentro desse acordo, a empresa vai pagar uma multa e também implementar políticas dentro da empresa. Se fizer isso, a empresa não será processada penalmente.



Nos últimos 2 anos, o Reino Unido implementou esse tipo de persecução penal em três casos. O primeiro caso foi contra o Standard Bank, que resultou em mandados financeiros que chegaram à monta de 25,2 milhões de dólares. O valor que a companhia teve que pagar foi dividido em multa a ser paga por lucros obtidos de forma ilícita e também em compensação, que nesse caso foi paga para a jurisdição da Tanzânia.

Esses acordos têm sido amplamente questionados no seguinte sentido: “*Será que essa é uma maneira de evitar a persecução penal?*”.

Esse tipo de acordo só pode ser aprovado por um juiz independente, e o juiz é responsável pela condução de todo o processo. De qualquer forma, a política do Serious Fraud Office de conduzir a persecução penal contra empresas nesse tipo de caso julga se esse tipo de procedimento é adequado ao caso específico ou não, antes de oferecer a possibilidade de acordo.

Na hora de decidir se se vai implementar esse tipo de acordo ou não, o procurador deve seguir um código de conduta que é estabelecido tanto pelo Serious Fraud Office quanto pelo Ministério Público da Inglaterra, o UK Crown Prosecution Service. Quando esse acordo é fechado, torna-se um documento público.

Há casos nos quais esse documento não se torna público. Isso acontece quando pessoas físicas da companhia estão sendo processadas criminalmente.

Esses acordos são vistos como uma ferramenta essencial para o combate de fraudes e de lavagem de dinheiro. Além da possibilidade de persecução penal, as empresas também podem ser responsabilizadas por meio de mandados de confisco e responsabilizadas também em caso de evasão de divisas.

A principal legislação utilizada para combater esse tipo de crime são as leis contra o pagamento de vantagens indevidas, a lei contra fraudes e a lei processual penal.

Quando os réus são levados a julgamento no Reino Unido, dependendo do quão grave é a ofensa penal, o caso vai ser ouvido pela Corte dos Magistrados, que seria como o Juizado aqui para nós, porque a competência deles diz respeito a crimes de menor potencial ofensivo, ou pelas Cortes Criminais, cuja competência diz respeito aos crimes de maior potencial ofensivo.



Quanto a esses casos que são de escopo de um Juizado, existe uma prescrição penal para certas (*ininteligível*), e essa prescrição é de 12 meses, desde o oferecimento da denúncia. Em relação a crime de potencial ofensivo maior não há qualquer prescrição.

Quando o caso é apreciado pelas Cortes Criminais, o juiz se torna responsável também pela condução do andar processual, para se assegurar de que o caso será processado de maneira eficiente, eficaz e rápida. Por exemplo, nos casos em que o réu estiver preso, seu julgamento deve ocorrer num certo período de tempo. Em relação a casos mais graves, esse prazo é de 181 dias, desde a primeira vez em que a pessoa foi ouvida na Corte.

Além dos casos que foram comentados antes — perseguição de crimes de vantagens indevidas e lavagem de dinheiro —, os Tribunais têm poderes específicos para combater crimes mais específicos. Sabe-se que na maioria dos crimes a motivação é a obtenção de dinheiro, e a lei processual penal existe para garantir que o crime não compensa.

Quando o réu é condenado por um crime pelo qual ele recebeu uma vantagem indevida, a Corte determina, então, qual foi a extensão do benefício recebido indevidamente e faz uma ordem contra o réu, para ele pagar de volta esse valor recebido indevidamente para o Tribunal.

Ao fazer essa determinação legal, a Corte tem o poder de investigar 6 anos pregressos na vida do réu e determinar que qualquer propriedade que ele tenha obtido nesse ínterim, ou quaisquer gastos que ele tenha feito dentro desse período temporal, foram obtidos ou feitos ilicitamente, a não ser que o réu possa provar a legalidade da obtenção desses bens e patrimônios, se tiverem sido obtidos de maneira lícita. Caso ele não consiga provar que alguns desses bens foram obtidos legalmente, então todos eles entrarão no bojo dos bens que ele terá de devolver.

A Corte, então, determinará que o réu pague dentro de um período específico de tempo, e, se ele não fizer isso, mais um mandado de prisão será imposto a ele. Além disso, juros correrão sobre a sua dívida.

Quando as ordens de confisco são honradas e pagas ao Tribunal, uma parte desse pagamento pode ser reinvestida em alguns órgãos, como a autoridade policial, ou no sistema judiciário ou de perseguição, pelo Ministério Público.



Em outras jurisdições dessa região, especificamente no Caribe, nas quais as ordens de confisco são pagas perante o Tribunal, uma porcentagem desse valor tem, necessariamente, que ser empregada de maneira benemérita. Por exemplo, esse tipo de dinheiro pode ser empregado para que equipamentos sejam doados a escolas públicas. Esses tipos de ação podem passar uma importante mensagem para o público de que o crime não compensa. Mas a imprensa poderá dizer que houve impedimento dos bens do criminoso e que eles foram reinvestidos em favor da comunidade.

Além de se obter essas ordens de confisco relativas a um processo penal, o Reino Unido também tem um sistema de impedimento civil, que não deriva de processo penal. Nesses casos, o réu na ação não seria a pessoa, mas a propriedade, ou o patrimônio, e a Corte deve determinar se esses bens foram obtidos lícita ou ilícitamente.

A conduta ilegal é definida como qualquer tipo penal no Reino Unido.

No Reino Unido, usa-se o sistema de ponderação, que é um pouco diferente do brasileiro. Vou explicar um pouco sobre essa questão da ponderação, que é um nível de ponderação um pouco menor do que seria no caso criminal.

Eu pedi licença ao orador só para explicar um pouco, porque existe a questão da ponderação. É como se fosse uma ponderação civil. A probabilidade de a pessoa ser culpada tem de ser pelo menos de 51%, e aí já se consegue uma condenação nesse sentido. Para uma condenação criminal, precisa haver uma probabilidade muito mais alta, de 90%, 91%. É a isso que ele está se referindo quando fala da ponderação. Basta estar dentro dos 50%, 51%. Isso é suficiente para se conseguir a condenação e esse impedimento. É isso que ele está dizendo.

Além dessa possibilidade de conseguir esse dinheiro de volta dessa causa civil, e não criminal, autoridades policiais também têm o poder de fazer busca e apreensão de bens em espécie, desde que tenham razão para acreditar que esses bens foram obtidos ilegalmente ou que serão utilizados para cometer crimes. Esses poderes lhes foram dados como uma estratégia para que se possa evitar a lavagem de dinheiro.

Um grande problema para os criminosos que participam de organizações criminosas é que a sua atividade gera dinheiro, e, se esse dinheiro entrar no sistema



bancário, ele deixará traços, que poderão depois ser rastreados. Além disso, os bancos também devem oferecer relatórios de operações financeiras suspeitas. Portanto, os criminosos até hoje ainda usam a tática de utilizar dinheiro em espécie. Portanto, dar a esses órgãos essa competência foi visto como algo importante para que se pudessem evitar esses crimes de lavagem de dinheiro.

Também, adicionalmente, em relação a esse tipo de caso, o Tribunal vai utilizar aquela probabilidade de que tínhamos falado antes, os 51% pelo menos. Ele vai utilizar esse parâmetro.

Durante o oferecimento da denúncia, o Ministério Público vai ter que identificar mais ou menos o tipo de crime que acredita que originou esse bem ilícito — por exemplo, tráfico de drogas —, mas não tem que necessariamente acertar exatamente qual é o tipo pena e também não tem que oferecer os fatos específicos do crime.

Pelo fato de ser um procedimento civil, é possível a utilização de inteligência, o que não seria possível se se tratasse de um caso penal.

Em relação à possibilidade de sentenciar no Reino Unido, o juiz tem duas opções: ele pode julgar e sentenciar imediatamente ou pedir um relatório pré-sentença.

Se ele decidir exarar a sentença imediatamente, então a sentença deverá ser cumprida imediatamente. Caso ele peça que o relatório seja expedido, essa sentença passará a valer logo após esse relatório ter sido exarado. Portanto, se estivermos falando de uma pena de prisão, ele irá começar sua pena de prisão imediatamente. Ainda que ele apele dessa decisão, já começará a cumprir seu tempo de prisão imediatamente. Ou seja, ele estará na prisão enquanto o trâmite do julgamento de sua apelação estiver correndo.

Para poder apelar de uma sentença condenatória, o réu tem um prazo específico. Então, há um prazo razoável para que seja feita essa apelação.

No Reino Unido, há dois tribunais de apelação. O primeiro é a Corte de Apelação, e a Suprema Corte, naturalmente, é o último grau de recurso.

Para que um caso possa ser apreciado pela Corte Suprema, deve-se ter a certeza de que esse caso envolve uma questão de interesse ou de repercussão geral. Ou seja, nem todos os casos têm o direito de ser revistos pela Suprema Corte.



Os senhores têm alguma pergunta que gostariam de fazer neste momento?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - No final. *(Pausa.)*

A primeira parte da exposição do nosso convidado já foi encerrada.

Passamos a palavra agora ao Dr. Vladimir Aras, que quer complementar a exposição de nosso convidado.

O SR. VLADIMIR ARAS - Muito obrigado, Deputado Joaquim Passarinho. Agradeço a V.Exa. pela sempre cordial acolhida a todos nós que vimos a esta Casa.

Saúdo também o eminente Relator, Deputado Onyx Lorenzoni; os demais Parlamentares que aqui estão; os prezados colegas do Ministério Público; os servidores desta Casa e os cidadãos presentes.

Minha saudação também ao colega Alex Ferguson e aos tradutores aqui presentes.

Eu gostaria de agradecer muitíssimo, em nome do Procurador-Geral da República, a oportunidade que esta Comissão Especial, Deputado Joaquim Passarinho e Deputado Onyx Lorenzoni, deu ao MPF e à sociedade brasileira, porque esta é uma Casa de debate do povo brasileiro, de discutir uma vez mais, e agora sob uma perspectiva externa, os temas das dez medidas contra a corrupção.

Esta visita do Procurador britânico Alex Ferguson foi viabilizada graças a um projeto de cooperação entre a Procuradoria-Geral da República e entidades congêneres do Reino Unido, com intermediação da Embaixada Britânica, que está aqui presente — aproveito para saudar a Luíza, representante da Embaixada do Reino Unido nesta ocasião —, que permitiu que Procuradores brasileiros fossem conhecer melhor o sistema de combate à corrupção e a crimes graves, vários tipos de fraude e combate ao crime organizado que há no Reino Unido.

Em função desse contato com autoridades britânicas surgiu a ideia, que foi imediatamente acolhida pelo Deputado Onyx Lorenzoni, de trazer à Comissão Especial que trata das dez medidas contra a corrupção uma autoridade britânica que pudesse falar, como acabou de falar, sob essa perspectiva.

Enquanto o Dr. Ferguson falava, eu tomei algumas notas, que refletem muito a perspectiva de muitos debatedores que estiveram aqui nesta bancada ao longo desta semana de discussão do Projeto de Lei nº 4.850, de 2016, sobre o lócus que essas dez medidas têm, muitas delas, em dois ambientes muito importantes para a



nossa aspiração democrática e para nossa aspiração de nos tornarmos uma Nação ainda mais cumpridora das leis e respeitadora dos direitos fundamentais.

O primeiro foco é o do Direito Internacional. Quem tem boa-vontade verá que muitas dessas medidas e propostas que estão sendo aqui discutidas derivam diretamente da Convenção de Mérida, da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. Outras tantas dessas medidas estão previstas na legislação de nações democráticas, como o Reino Unido — que, aliás, tem legislação bem mais avançada do que a que se pretende agora, com esse PL 4.850/16.

Observando a explanação do colega Ferguson, que tratou da questão da prescrição, nós todos ouvimos quando ele explicou sobre o tema prescricional, um tema muito complexo para nós, que incomoda a Segunda Câmara de Coordenação e Revisão — e está aqui a colega Luiza Cristina Frischeisen, como Coordenadora — e que incomoda os colegas que atuam na área anticorrupção, como a Subprocuradora-Geral da República Maria Hilda Pinto, também aqui presente.

Esse é um tema trabalhado de forma bastante complexa na nossa legislação penal, com prazos, às vezes, curtos e, às vezes, com regras muito complexas de prescrição retroativa, de prescrição intercorrente, ao contrário do que ocorre em uma nação que tem uma democracia muito estável, uma nação onde os direitos fundamentais foram gestados e nasceram — basta lembrarmos que há mais 800 anos, como disse o Deputado Onyx Lorenzoni, a Magna Carta foi editada pelo Rei João Sem Terra e, depois, influenciou legislações de povos democráticos ao redor do planeta. Lá não temos, para crimes graves, regras de prescrição.

Então, não soa absurdo defender a racionalização do sistema prescricional brasileiro, diante de um exemplo como esse que todos acabamos de ouvir.

Outra observação que eu gostaria de fazer diz respeito à questão que, embora não debatida diretamente no âmbito das dez medidas contra a corrupção, foi objeto de discussões recentes na nossa doutrina e nossa sociedade, que é a destinação de valores confiscados resultantes de atividades criminosas, seja de corrupção ou de outro tipo de crime, e que tenham sido apreendidos e tornados indisponíveis por decisão judicial.

Nós verificamos, como foi dito há pouco, que é prática no Reino Unido a destinação desses valores confiscados para a estruturação de órgãos, como o



Ministério Público, a Polícia ou outras agências de cumprimento da lei, que são chamadas de *law enforcement agencies*, e também para ações sociais, o que seria interessante pensar na perspectiva da nossa Lei de Lavagem de Dinheiro, que, desde 2012, tem uma regra muito semelhante.

Mas, infelizmente, Srs. Deputados, essa lei, que foi aprovada nesta Casa e na vizinha em 2012, ainda não foi implementada por falta de um decreto federal que estipule os mecanismos necessários para que essa regra de destinação de fato beneficie as agências, os órgãos de investigação e de persecução criminal que tenham tido êxito persecutório no combate a esse tipo de criminalidade.

Outra questão interessante na abordagem do colega Ferguson foi quando tratou do chamado *civil recovery*, que a gente poderia traduzir aqui, como foi traduzido, por ação de extinção de domínio, que é uma das dez medidas, uma das propostas para debate nesta Casa e que lá tem uma formatação muito interessante baseada na ideia das probabilidades.

A tradução foi muito correta, mas eu gostaria de usar outra expressão mais afeita ao Direito brasileiro, que é a diferença entre verdade real e verdade formal. Quando nós trabalhamos na jurisdição criminal, buscamos, ou pretendemos buscar — há uma crítica criminológica ao princípio da verdade real, mas esse é um ideal que ainda está por aí —, a verdade real, ou seja, quem realmente cometeu o crime e que crime foi praticado, qual a conduta que aconteceu.

No campo do processo civil se costumava dizer que se buscava a verdade puramente formal. Aqueles que, portanto, apresentarem melhor sua causa em juízo terão melhores condições de ter o seu direito reconhecido pelo Judiciário.

Essa abordagem entre verdade real e verdade formal pode servir. Se não é muito correta, pelo menos aproxima a nossa realidade do modo de agir do sistema britânico, em que um sistema de meras probabilidades é utilizado para ações civis em que há a percepção, a partir de determinados elementos indiciários ou probatórios, de que determinados valores, cuja origem lícita não é devidamente demonstrada pelo suspeito, podem ser confiscados em um procedimento autônomo não criminal.



Essa é uma lição importante, de novo, de uma democracia avançada, estável e que inspirou todas as cartas de direitos fundamentais que temos hoje no mundo, especialmente no mundo ocidental.

Outra questão interessante que também se debate neste contexto das dez medidas contra a corrupção é a questão do sistema recursal.

Nós vimos que o Supremo Tribunal Federal, repetindo a decisão que adotou há pouco, em fevereiro, no *Habeas Corpus* 126292 — não é isso, Dra. Luiza? — julgou as Ações Declaratórias de Constitucionalidade 43 e 44 e autorizou o início da execução penal, após o exercício do duplo grau de jurisdição.

Os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas e todo o Brasil ouviram muitos dizerem que essa era uma prática ditatorial, que isso significava levar o Brasil a um âmbito inquisitório, significava levar o Brasil à Idade Média. Vários juristas brasileiros e professores, como eu, que sou professor de Processo Penal, na Universidade Federal da Bahia, disseram que essa era uma prática inquisitiva. Ouvimos inclusive, neste instante, uma autoridade britânica dizer que no seu país, após a decisão de primeiro grau, a sentença já pode ser executada. Não é isso o que está sendo discutido aqui no Congresso, estamos discutindo apenas depois da decisão colegiada, por um órgão de um tribunal de apelação, seja um Tribunal de Justiça ou um Tribunal Regional Federal.

Para mim, isso é muito significativo, porque mostra, eu não diria, a falta de conhecimento das pessoas que atacam a esse ponto, mas um desejo de desviar a atenção daquilo que acontece realmente em países que têm um sistema judiciário mais eficiente e mais condizente com as garantias fundamentais e com a necessidade de que tenhamos respostas para os graves problemas da criminalidade que afligem todo o povo brasileiro. Não estamos falando de um país — Reino Unido — que tem 60 mil homicídios por ano, estamos falando de uma democracia que deve ter sei lá quantos, basta vermos as estatísticas, mas duvido que chegue a um quinto disso em homicídios anuais.

Outra questão trazida pelo palestrante diz respeito ao chamado Deferred Prosecution Agreement — DPA. Não temos ainda em mãos, do Ministério Público ou de órgãos de persecução, algo semelhante, mas poderíamos aproximar essa ferramenta tanto da colaboração premiada quanto dos acordos de leniência. A nossa



colaboração premiada permite, segundo a lei de 2013, que sejam concedidos acordos de imunidade a pessoas físicas ou que a pena seja reduzida drasticamente até seja concedido o perdão judicial, e permite, inclusive para pessoas físicas, o sobrestamento da ação penal.

Portanto, o DPA é algo semelhante, mas utilizado para pessoas jurídicas. Ele está muito mais próximo do que seria um acordo de leniência, em que o Ministério Público não entraria com nenhum tipo de ação contra a pessoa jurídica, suspeita de ato de corrupção. A Controladoria-Geral da União ou o Ministério da Transparência não tomariam nenhuma medida procedimental de cunho administrativo contra essa pessoa jurídica enquanto ela estivesse vinculada aos termos de um acordo que lhe exigisse a implantação de políticas internas de adequação.

Essas políticas poderão ser chamadas de políticas de *compliance*, de modo a que a conformidade dessa pessoa jurídica, autora de um ato ilícito, ajustando a sua conduta com o Estado, pudesse contar com o tempo para consumir esse ajuste. E depois de vencido esse prazo, ela pode dizer: “*Cumpri com tudo o que me foi pedido*”. Dessa forma, ela pode se livrar dessa responsabilidade civil-administrativa diante do Estado: essa ameaça de persecução, seja criminal, quando isso for possível, seja uma ação de improbidade administrativa, uma ação civil pública, ou uma ação administrativa da antiga CGU.

São medidas bastante interessantes que reforçam a certeza que muitos de nós temos de que as dez medidas, grande parte delas, estão baseadas no modelo internacional de países avançados e estão inspiradas — como, por exemplo, a medida do enriquecimento ilícito — em tratados internacionais, que já passaram por esta Casa.

Todos os Deputados presentes sabem e, se estavam em exercício na legislatura federal no período de 2003 a 2006, aprovaram a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. Lá está escrito que os Estados Partes dessa Convenção se comprometem a criminalizar o enriquecimento ilícito. O enriquecimento ilícito é uma das formas mais eficientes de combater crimes desse tipo, os crimes de colarinho-branco, os crimes de corrupção e os crimes que geram riqueza ilícita, indevida.



Uma vez que as duas Casas, Câmara e Senado, e o próprio Estado brasileiro se comprometeram, diante da comunidade internacional, em fazê-lo, acho que este é o momento apropriado, no âmbito desta Comissão, para que uma legislação sobre o enriquecimento ilícito também seja aprovada, depois das adequações necessárias do debate legislativo, para que, finalmente, implementemos a Convenção.

É importante lembrar que a Convenção de Mérida completou 10 anos de vigência no Brasil. São 10 anos em que o Estado brasileiro está em mora com a comunidade internacional na implementação dessas medidas, com as quais nos obrigamos, em função daquela regra do direito internacional, que é por todos conhecida, do *pacta sunt servanda*.

Para concluir, gostaria novamente de agradecer à Comissão, na pessoa do seu Presidente, do seu Relator e dos Deputados que vejo aqui, a oportunidade de debater sobre este assunto à luz do direito comparado.

Não diremos, como alguns costumam dizer, que o Brasil não pode importar receitas prontas de outros países neste tema. Na verdade, estamos no âmbito de uma política criminal global contra a corrupção. Não estamos destacados do mundo, como eremitas, como nações insulares, que não se relacionam com o mundo. Estamos cada vez mais intimamente vinculados, ligados por vários laços com a comunidade internacional, sejam laços econômicos, sejam laços culturais, sejam laços jurídicos, que nos reclamam olhar para essas experiências bem-sucedidas, e para as malsucedidas, e adotar aquelas que, como tantas outras ao longo da nossa história, que tem 500 anos, buscaram inspiração em irmãos mais velhos, como a Inglaterra, aqui representada pelo colega Ferguson.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Vladimir Aras, pela participação.

Passo agora a palavra ao nosso Relator, Deputado Onyx Lorenzoni.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Inicialmente, quero agradecer à Procuradoria-Geral da República, fundamentalmente ao grupo de Cooperação Internacional, a possibilidade de termos aqui na tarde de hoje o Dr. Alex Ferguson, que vai nos ajudar, de maneira comparada, a compreender os mecanismos pelos quais o Reino Unido consegue combater eficazmente o processo de corrupção.



Começo fazendo uma assertiva ao Dr. Vladimir Aras, que nos fez uma provocação. Muitos Parlamentares que fazem parte desta Comissão votaram o reconhecimento do acordo, que já está fazendo aniversário de 10 anos.

Quero deixar claro que no relatório estará definitivamente ofertada ao Plenário da Câmara dos Deputados e depois ao Senado Federal a criminalização do enriquecimento ilícito. Portanto, vamos deixar de ser inadimplentes e vamos ficar adimplentes em relação ao tratado de Mérida.

Chamou-me bastante atenção o que mencionou o Dr. Alex Ferguson a respeito da não prescrição dos crimes com alto potencial ofensivo. Quero questioná-lo como é feita essa avaliação. Isso fica a critério do juiz? Isso fica a critério do proponente da ação? Existe, na legislação britânica, um escalonamento estabelecendo uma relação de valores, para que se compreenda se é de alto ou baixo potencial ofensivo?

Talvez tenhamos que trabalhar com anotações, para que eu faça as perguntas e depois o Sr. Alex responda. Se ele preferir, podemos fazer uma a uma. Creio que seja melhor responder uma a uma. Vamos ficar nessa primeira pergunta.

O SR. ALEX FERGUSON - *(Manifestação em inglês.)*

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - Basicamente, é o membro do Ministério Público lá que vai decidir, porque ele é o responsável pela tipificação penal. O roubo é um crime de espectro muito amplo.

No caso específico, de acordo com os fatos, ele é que vai decidir se é um roubo, se é um furto, o que é. Pode haver pequenos roubos, grandes roubos. Então, geralmente, é um membro do Ministério Público que faz isso.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - O Ministério Público propõe e há uma homologação, uma aceitação do Poder Judiciário? Ou na medida em que o Ministério Público propuser a ação começa a correr em um sentido ou em outro, sem interferência do Poder Judiciário?

O SR. ALEX FERGUSON - *(Manifestação em inglês.)*

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - Existe um código do Ministério Público que seria como se fosse um código de ética, em há que se satisfazer duas perguntas.



A primeira é se há provas ou evidências suficientes, se há interesse público na prescrição penal. Caso a resposta seja positiva para ambas as perguntas, o membro do Ministério Público tem a liberdade de fazer a tipificação penal.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - No Brasil, está sendo proposto um escalonamento que vai se referir ao volume de recursos desviados. No caso de corrupção, vai haver vários estágios. Dependendo do volume de recursos roubados ou desviados, a pena será ampliada.

Vamos ter uma relação direta com o tamanho do prejuízo causado, com a pena que será aplicada se o réu for condenado. Haverá relação direta entre o tamanho do desvio e o conseqüente cumprimento de pena. Haverá uma pena final bastante grande aqui no Brasil. No caso de crime de corrupção, talvez chegue a mais de 20 anos de cumprimento de pena.

Se houver algo similar no Reino Unido, este caso lá é imprescritível. No Brasil, mesmo este caso pelo regramento atual, é prescritível. É importante pensarmos sobre isso, não sei se para agora ou lá para o Código de Processo Penal. Trata-se de uma discussão mais abrangente sobre a imprescritibilidade para casos mais graves.

O SR. ALEX FERGUSON - *(Manifestação em inglês.)*

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - O sistema de circunstâncias atenuantes e agravantes também é aplicado no Reino Unido, dependendo de cada um dos casos. Por exemplo, no caso de lavagem de dinheiro, também se levará em consideração o tanto de dinheiro que foi subtraído e isso será contado para a sentença condenatória.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - A pergunta final a respeito desse tema é se o crime de maior impacto econômico não prescreve no Reino Unido. Não há tempo de prescrição?

O SR. ALEX FERGUSON - *(Manifestação em inglês.)*

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - Não há. Como havia falado, não há tempo de prescrição.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Quem define isso é o promotor, quando inicia a ação? Ou o promotor pede e o juiz concede no curso da ação?

O SR. ALEX FERGUSON - *(Manifestação em inglês.)*



O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - O caso de roubo — para nós pode ser roubo ou furto — seria processado em instâncias diferentes. Num juizado especial criminal, por exemplo, o máximo de pena que poderia ser prolatada seriam 12 meses de prisão. No caso de ofensas mais graves, o juiz tem a liberdade de prolatar uma sentença que tenha a penalidade máxima.

Por exemplo, no caso de roubo de pena máxima são 7 anos. Claro que o juiz que tem a capacidade de fazer essa dosimetria, de fazer esse cálculo de pena.

O SR. VLADIMIR ARAS - Com a permissão do Deputado Onyx Lorenzoni, vou fazer uma pergunta ao Sr. Alex para esclarecer essa questão da prescrição. *(Manifestação em inglês.)*

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete.) - O Sr. Vladimir pediu para explicar um pouco mais sobre a prescrição penal para casos de crimes mais sérios, de potencial ofensivo mais elevado no Reino Unido.

O SR. ALEX FERGUSON - *(Manifestação em inglês.)*

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - Não há prescrição penal que se aplique para casos de roubo, por exemplo. Dependendo dos fatos do crime, pode ser processado num juizado especial ou talvez num outro tribunal com competência com crimes mais sérios.

Existem alguns crimes, cuja competência é apenas dos juzados especiais criminais. Em relação a esses crimes, a pena máxima é de 6 a 12 meses.

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - Sr. Relator, permita-me falar, por gentileza.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Claro.

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - Eu cheguei um pouco atrasado, não sei se ele falou sobre o foro privilegiado.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Não.

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - Acho que seria bom se ele pudesse falar para compararmos um pouco com a nossa situação, em que milhares aqui são protegidos pelo foro.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sr. Relator, posso fazer uma pergunta?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Claro, Deputado Paulo Teixeira.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - A audiência está mais livre hoje.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Eu sou o primeiro inscrito. Depois quero fazer uma fala e amadurecer o debate com o Dr. Vladimir Aras, porque acho que ele deu ênfase à leniência.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sim. Vou chegar lá.

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - A pergunta que quero fazer a ele é sobre o tempo de duração desse processo com as empresas. Depois quero fazer um comparativo com o Brasil.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Mas eu junto à sua pergunta a minha que está pronta aqui. Pode ser?

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - Pode ser.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - No Brasil, existe uma instância de foro privilegiado que leva determinadas autoridades a terem um julgamento apenas em instâncias especiais. Isso se aplica na Inglaterra, ou do primeiro-ministro ao congressista estão todos submetidos ao mesmo nível de Justiça?

O SR. ALEX FERGUSON - *(Manifestação em inglês.)*

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - Isso não existe no Reino Unido. Eu vou explicar.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Muito obrigado. Isso já nos ajuda.

O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO - É um apoio à nossa PEC.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - É um apoio à nossa causa. Obrigado.

Eu vou chegar lá ao acordo de leniência. Temos uma pequena ordem aqui. O enriquecimento ilícito é considerado um ilícito criminal no Reino Unido? Em caso positivo, a existência desse crime gerou algum efeito concreto no combate à corrupção?

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Posso fazer uma pergunta?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - À vontade. V.Exa. ajuda a relatoria.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - O enriquecimento ilícito se dá somente em relação aos servidores públicos, ou se dá também com pessoas que não pagam previdência e sonegam impostos, com os privados também?



O SR. ALEX FERGUSON - *(Manifestação em inglês.)*

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - Esse tipo penal não existe especificamente no Reino Unido.

O SR. ALEX FERGUSON - *(Manifestação em inglês.)*

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - Em alguns casos, pode-se usar a definição de lavagem de dinheiro, quando uma conta bancária de um indivíduo é utilizada para a consecução do crime e quando há provas circunstanciais que sejam suficientes para se partir do pressuposto de que a origem desses bens é ilícita.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - É exatamente esse o problema. Quando temos provas suficientes, prova-se a lavagem de dinheiro. A tese do enriquecimento ilícito como é aplicada no Brasil e em outros países é justamente quando não se tem elementos suficientes, mas se tem aparentemente um volume de bens, ou um padrão de vida incompatível com a renda reconhecida e declarada pelo servidor público ou pelo cidadão. Essa é a diferença.

Por isso, fizemos essa pergunta. Queremos saber se lá na Inglaterra há esse tipo penal. Vamos fazer esse tipo penal, até por força do acordo internacional de combate à corrupção do qual nosso País é signatário, assim como outros países do mundo. Digo isso só para ele entender do que estávamos falando.

O SR. ALEX FERGUSON - *(Manifestação em inglês.)*

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - No Reino Unido, é possível que os procuradores iniciem uma ação penal por lavagem de dinheiro, sem especificar qual é exatamente o tipo penal que se aplicaria para falar de onde aquele dinheiro veio, qual seria a origem lícita daquele dinheiro. Isso é essencial.

É necessário que haja provas circunstanciais suficientes relativamente à maneira como são administrados os bens ou a propriedade que motivariam algo que eles chamam de “influência irresistível”. Isso é um princípio que eles seguem. Seria partir de um pressuposto de que não haveria outra maneira de a pessoa ter aquilo na conta dela, senão uma origem ilícita.

No caso de o procurador ser capaz de tipificar especificamente o crime, naturalmente — ele quer dizer, na verdade, no caso em que ele puder tipificar com exatidão —, é claro que ele vai fazê-lo.



O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Como funciona a legislação do *whistleblowing* no Reino Unido? Quais são as principais medidas de proteção ao reportante, ao informante? Existe previsão de retribuição?

O SR. ALEX FERGUSON - *(Manifestação em inglês.)*

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - Há várias medidas que se aplicam. É claro que vai depender dos fatos e do caso. Se a polícia tiver um sistema de inteligência, o procurador pode fazer um pedido para a Corte, para o tribunal, para que haja o segredo da identidade do colaborador.

Há também outros dispositivos legais, mas são muito técnicos e específicos. Talvez não valha a pena discriminá-los aqui agora.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Há previsão de pagamento, retribuição? Ou seja, quando há recuperação de recursos...

O SR. ALEX FERGUSON - *(Manifestação em inglês.)*

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - Não, de jeito nenhum.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Na América do Norte, há. Existe no Reino Unido alguma regulamentação sobre a utilização de provas obtidas por meio ilícitos?

O SR. ALEX FERGUSON - *(Manifestação em inglês.)*

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - Existe a possibilidade de que algumas provas não possam ser utilizadas dentro de um processo penal por terem sido obtidas de maneira ilegal. Isso é possível.

O SR. ALEX FERGUSON - *(Manifestação em inglês.)*

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - Existem códigos de prática e certa legislação que regem as autoridades policiais, a atuação da polícia.

O SR. ALEX FERGUSON - *(Manifestação em inglês.)*

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - Se eles desrespeitam essa legislação ou esse código, essa prova não poderá ser utilizada no processo penal como prova, de acordo com essa legislação. Aí o juiz vai fazer uma valoração para saber se houve algum abuso e se a prova poderá ou não ser utilizada.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - A avaliação e a definição ficam no âmbito do juiz?



O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - Sim, é o juiz que admite ou rejeita a prova.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Se a defesa ou a acusação julgar que aquela prova pode ter uma questão derivada dali que pode ser importante, pode uma instância superior recorrer dessa decisão ou não?

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI - Como assim? Não a prova em si, mas algo que possa vir...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sim, o juiz considerar a prova ilícita e quer excluí-la, só que ela pode ter algum conteúdo de validade.

Pode-se buscar uma validação em uma instância superior ou não?

O SR. ALEX FERGUSON - (*Manifestação em inglês.*)

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - Em certas circunstâncias é possível.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - No caso da ação de extinção de domínio, que é o *civil recovery*, como ficaria a devolução do patrimônio caso venha a ser provada no futuro a inocência do réu nos crimes com base nos quais se deu a extinção de domínio?

Como é que se devolve? O juiz que recebeu o caso condenou, extinguiu o domínio, e, mais adiante, no processo, ele é inocentado. Como é que retornam esses bens ou esses valores para aquele que sofreu essa extinção de domínio ou *civil recovery*?

O SR. ALEX FERGUSON - (*Manifestação em inglês.*)

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - O valor exato que ele devolveu vai ser novamente devolvido para ele. É o valor exato.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - O nosso sistema é diferente por causa do precatório, mas ele não vai entender nunca isso. (*Riso.*)

Não dá para fazer a piada e traduzir a piada. (*Riso.*) Nem nós entendemos direito de precatório, mas deixemos assim.

O DPA é assemelhado ao nosso acordo de leniência. É feita uma suspensão do processo e é exigido, pelo que entendi, o cumprimento de uma série de questões, quer pela pessoa física, quer pela pessoa jurídica. Ou seja, fica aquela suspensão como uma espada sobre a cabeça de quem fez o acordo.



Existe um tempo — 5, 8, 10 anos — de suspensão ou ela fica indefinidamente? Essa é a primeira pergunta. Vamos por partes.

O SR. ALEX FERGUSON - *(Manifestação em inglês.)*

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - Ele volta a mencionar aquelas duas perguntas que devem ser satisfeitas positivamente para o caso: se há evidência suficiente ou se há interesse público. Essas duas questões.

O SR. ALEX FERGUSON - *(Manifestação em inglês.)*

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - A Corte vai estabelecer um acordo.

O SR. ALEX FERGUSON - *(Manifestação em inglês.)*

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - Esse acordo é suspenso imediatamente.

O SR. ALEX FERGUSON - *(Manifestação em inglês.)*

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - Na verdade, ele não está falando do acordo. Acho que ele está falando da condenação, que não é... Isso. Se as medidas forem implementadas, o processo é sobrestado.

O SR. ALEX FERGUSON - *(Manifestação em inglês.)*

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - Esse acordo vai ser homologado pelo juiz e haverá um prazo que o acordo irá determinar.

O SR. ALEX FERGUSON - *(Manifestação em inglês.)*

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - Ao final desse prazo, ele terá que pagar as multas e também passar por um procedimento de *compliance*, de conformidade.

A pergunta, no caso, Deputado, é se o juiz é que decide?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - A pergunta é sobre o tempo que isso dura.

O SR. ALEX FERGUSON - *(Manifestação em inglês.)*

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - Ele vai dar o exemplo do Standard Bank.

O SR. ALEX FERGUSON - *(Manifestação em inglês.)*



O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - O caso foi sobrestado por 3 anos. Caso não houvesse conformidade, se não atendessem ao que foi acordado, o processo penal continuaria.

O SR. ALEX FERGUSON - *(Manifestação em inglês.)*

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - E se eles estiverem de acordo, o processo é terminado.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sim, mas essa decisão do tempo de duração é do juiz do caso, certo?

Para que ele possa entender, aqui no Brasil é feito o acordo, e está feito. Não tem essa suspensão e esse monitoramento.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Qual o tempo médio de duração dos acordos, de duração dessa negociação?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Qual o tempo médio para fazer o acordo ou existe depois determinado tempo para cumpri-lo?

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Não. De duração da construção do acordo. Qual o tempo médio que leva a construção do acordo na Grã-Bretanha.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Desde que entra o processo até que se faça o acordo?

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Até que se faça o acordo.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - É diferente da minha pergunta.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - A minha é diferente.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - São duas perguntas então. A primeira: desde que iniciou o processo até a definição da suspensão, qual o tempo médio da conclusão do acordo para pessoa jurídica?

Essa é uma pergunta.

O SR. ALEX FERGUSON - *(Manifestação em inglês.)*

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - É difícil dizer porque o Reino Unido só fez dois. *(Riso.)* O Reino Unido só implementou dois desses acordos. É até difícil ele falar sobre a média.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Quanto tempo duraram esses dois?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Qual o tempo de negociação?

O SR. ALEX FERGUSON - *(Manifestação em inglês.)*



O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - Ele realmente não sabe dar essa resposta para nós.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Um ano? Dois anos?

O SR. ALEX FERGUSON - *(Manifestação em inglês.)*

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - Ele não sabe o tempo de negociação, mas o tempo de implementação das medidas foi de 3 anos.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - O.k., eu entendi. Isso é importante. Ele não sabe o tempo que levou para fechar o acordo, mas o tempo médio de implementação das medidas é de 3 anos. Isso é algo que podemos pensar no Brasil, porque os acordos no Brasil, como estão propostos hoje...

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - Desculpe-me, interrompê-lo. Só quero deixar bem claro. Ele disse que, nesse caso específico, o tempo foi de 3 anos. Como eles não têm uma experiência, eles não podem dizer que seria sempre 3 anos.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - O.k. Mas o fato de haver uma suspensão, um acompanhamento e um prazo de adaptação é completamente diferente do fato de se fazer um acordo e encerrá-lo.

Obrigado.

Deputado, V.Exa. está satisfeito com a resposta?

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Sim. Agora eu gostaria de falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Com a palavra o Deputado Paulo Teixeira.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Espere um momento. Há uma última pergunta.

O Reino Unido utiliza a prisão preventiva como meio de coagir o réu a proceder à devolução do produto do crime?

O SR. ALEX FERGUSON - *(Manifestação em inglês.)*

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - No Reino Unido, se você for preso pela polícia e houver acusações, pode ser solto por fiança. Pode haver condições ou não para ser solto por fiança.

O SR. ALEX FERGUSON *(Manifestação em inglês.)*



O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - Por exemplo, algumas das condições seriam você aparecer perante o delegado de polícia algumas vezes na semana ou ficar em prisão domiciliar.

O SR. ALEX FERGUSON (*Manifestação em inglês.*)

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - Se você não for solto por conta do pagamento da fiança, vai ficar preso até que ocorra o seu julgamento. Mas a decisão de manter a pessoa presa, em custódia, é feita de acordo com os dispositivos legais.

Então, o procurador deve fazer esse pedido ao juiz e apresentar provas de que a pessoa não quis voluntariamente se apresentar ou...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Sim. Na explanação feita ele falou de um tipo penal em que se a pessoa foi condenada e tinha que pagar uma multa ou devolver um valor, se ela não pagou a multa e nem devolveu o valor, pode continuar presa. É isso?

O SR. VLADIMIR ARAS - (*Manifestação em inglês.*)

O SR. ALEX FERGUSON - (*Manifestação em inglês.*)

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - Se há uma ordem judicial determinando que os seus bens devem ser confiscados, e não se faz, então, o tribunal poderá...

A duração da sentença será proporcional ao valor a ser confiscado. O tempo máximo é de 10 anos.

O SR. ALEX FERGUSON - (*Manifestação em inglês.*)

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI (Intérprete) - Ainda que ele cumpra toda a sentença condenatória, ainda vai continuar devendo, pelo que havia sido falado antes, ainda incidem juros sobre o valor devido.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Eu queria pedir ao Dr. Alex Ferguson que nos enviasse, ou até ao Dr. Aras, para que fizesse chegar às nossas mãos esclarecimento de como é a legislação do Reino Unido, especificamente, sobre esse mecanismo.

Como estamos fazendo o reestudo do nosso Código de Processo Penal, e podemos abrir uma discussão muito interessante lá sobre a aplicação desse tipo de procedimento, principalmente quando o réu se nega a devolver ou faz o cálculo



econômico que vai cumprir a pena para depois buscar o dinheiro lá fora. Então, talvez pudesse haver um agravante, mais ou menos nessa linha de raciocínio: um xis tempo de reclusão de acordo com aquele valor que foi roubado ou desviado, mas que não foi repostos.

Eu pediria que ele pudesse nos enviar a legislação britânica, para podermos analisar.

Muito obrigado.

Sr. Presidente, eu estou satisfeíssimo com a contribuição do Sr. Alex Ferguson.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Deputado Onyx Lorenzoni.

Tem a palavra o Deputado Paulo Teixeira.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Cumprimento o Presidente Joaquim Passarinho, o Deputado Onyx Lorenzoni, e aqui de público quero reiterar a consideração que tenho por V.Exas. por terem investido tamanho tempo em audiências que nos enriquecem.

Segundo, quero dizer da importância desta audiência, que traz o Dr. Alex Ferguson, a quem cumprimento. Cumprimento também os demais membros do Ministério Público Federal, a embaixada britânica e todos os cidadãos que nos acompanham neste debate.

Que bom que tenha vindo aqui uma pessoa do Reino Unido, berço da democracia! Portanto, nós não estamos discutindo limitação ao *habeas corpus*, aproveitamento de prova ilícita, teste de integridade, nós estamos discutindo a partir das conquistas da democracia, como o *habeas corpus*, a legalidade e o respeito à Constituição. Por isso, eu cumprimento o Dr. Vladimir Aras também.

O que percebi da fala do Dr. Alex Ferguson foi que grande parte da fala dele se debruçou sobre acordos de leniência. Quanto à corrupção empresarial, devemos ter pressa. Na minha forma de ver, nem a legislação brasileira, nem o Ministério Público Federal entenderam ainda essa necessidade. Não é possível que as maiores empresas na área de infraestrutura estejam paralisadas há 3 anos. Isso compromete a economia brasileira. Nós temos que ter rapidez para fazer a negociação com a empresa, punir o gestor e recuperar o ativo. O primeiro aspecto



que achei importante foi a recuperação do valor desviado e a exigência de práticas de integridade e de transparência.

Portanto, eu acho, Dr. Vladimir, que quando discutimos propostas temos que ter prioridades. Nós vamos discutir o combate à corrupção a partir de dez mandamentos que querem buscar as melhores práticas mundiais, ou vamos partir do estágio em que o Brasil já se encontra, de um aperfeiçoamento legislativo institucional que combate a corrupção, tanto que nós estamos vendo aí um processo grande, e fazer o aperfeiçoamento desse combate?

Então, a minha forma de ver é que nós deveríamos partir desse segundo princípio, desse segundo caminho. Como amadurecer a nossa legislação e a institucionalidade para o combate à corrupção?

Portanto, eu creio que, se conseguirmos chegar a esse acordo, conseguiremos amadurecer as medidas, porque parte dessas medidas, na minha opinião, sofreram muitas críticas aqui.

Então de onde eu parto? Em primeiro lugar, é importante aperfeiçoar o instrumento da leniência empresarial e criar a leniência partidária. E, a partir daí, devemos ter pressa, rapidez, porque nós estamos diante do sopesamento de dois valores: o desenvolvimento econômico — e a empresa é importante para o desenvolvimento econômico — e o combate à corrupção. São dois valores importantes para a sociedade brasileira, e um não pode, digamos, digladiar-se com o outro. A sabedoria exige que nós implementemos esses dois valores. Então a primeira coisa que eu acho é que estamos tendo um desacordo no Brasil sobre isso, quer dizer, há que se ter rapidez no combate à corrupção, para a preservação da empresa, punição do gestor e recuperação do ativo desviado e prática de *compliance*.

Eu queria trazer esse tema que, para mim, ganharia uma prioridade. O que eu ouvi do Dr. Alex Ferguson, parte grande do debate, foi sobre a recuperação do valor desviado. E, na minha opinião, a experiência internacional demonstra que nós precisamos preservar as empresas. Eu acho que o Brasil é um ponto fora da curva no sentido da demora, da maturidade, que precisa do agente público.

Em segundo lugar, Dr. Vladimir, na recuperação do ativo, ele fala ali em colocar na educação. Eu prestei muita atenção. Ele fala em colocar no sistema



penitenciário. Eu não acho correto nós discutirmos a volta desse recurso para os órgãos de persecução criminal. Acho que isso tem que ir para a sociedade, para a educação, sobre o combate à corrupção, a premiação das melhores práticas. Acho que não deveria vir para o Ministério Público. Queria deixar com clareza que divirjo dessa possibilidade. Acho que o Ministério Público é uma instituição bem aparelhada no Brasil. Está no topo do serviço público brasileiro em termos de remuneração, equipamento etc. Queria tratar isso com muita sinceridade. Mas ele disse que manda dinheiro para escola. Eu vi quando o senhor usou o exemplo. Espera, vamos devagar com o andor, porque o santo é de barro!

Em terceiro lugar, eu acho que temos que discutir o sistema de prescrição e o sistema de enriquecimento ilícito, como adaptar o nosso sistema à nossa Constituição, para que se possa punir o enriquecimento ilícito e recuperar os bens e recursos provenientes do desvio da propina, da corrupção.

Portanto, eu gostaria de localizar o que entendo que seja o núcleo central das nossas preocupações. O núcleo central das nossas preocupações deveria ser, na minha opinião, primeiro, leniência; segundo, recuperação de bens e valores desviados; terceiro, o sistema de verificação do enriquecimento ilícito, a recuperação desses bens e o sistema de prescrição, porque, quando se põe algo abusivo no meio desse ingrediente, acaba-se gerando uma dispersão, quando se coloca muita coisa. Por isso é que eu me recuso a falar em dez medidas. Não estamos discutindo os Dez Mandamentos.

Então, Dr. Vladimir, eu queria estabelecer esse diálogo com o senhor. Aliás, eu conheço um dos seus primos, o Augusto Aras, Subprocurador da República, e tenho por ele também grande admiração, pela família. Sei de onde são, do interior da Bahia, e quão talentosos são dois primos que tiveram uma carreira tão brilhante no Ministério Público. Mas queria trazer essa preocupação, primeiro, de recortar o assunto; segundo, de priorizar o assunto, para, digamos assim, aperfeiçoar o nosso ordenamento jurídico e não fazer um apanhado de boas práticas e transpor para o nosso ordenamento jurídico. Eu divirjo disso.

E, por último, digo: há um núcleo que, na minha opinião, fere de morte a nossa Constituição e a nossa democracia. Esse núcleo tem que ser afastado e rejeitado.



Por isso, eu queria estabelecer esse diálogo com o senhor, porque eu acho que do diálogo institucional nós podemos amadurecer isso aqui.

Eu sou daqueles que acha o seguinte: onde há 28 medidas não há uma prioritária. Prioridade quer dizer uma, duas.

Não faz sentido perguntar quantas prioridades se tem. Prioridade é o que é principal, a principalidade do enfrentamento do tema. Ora, ao se colocar 28, dispersa-se o tema.

E, por último, gostaria de perguntar a V.Sa. se não existe um tema fundante do processo penal inglês e do processo penal brasileiro, porque o processo penal brasileiro é de proposição obrigatória da ação pública, e ali não obrigatória, voluntária, quando ele diz do sistema de sopesamentos. O promotor sopesa, o procurador sopesa, e depois de sopesado ele propõe. Portanto, ele não está obrigado a propor, o que, na minha opinião, no Brasil, dispersa a ação do Ministério Público.

Então eu gostaria de estabelecer esse diálogo, porque tenho em V.Sa. um bom interlocutor e acho que é importante, neste momento, que a interlocução amadureça, para o avanço desse processo e para o seu bom prosseguimento e sucesso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Onyx Lorenzoni) - A palavra está com o Sr. Alex Ferguson. *(Pausa.)*

Enquanto eu explico para o Dr. Alex, nós vamos passar a palavra ao Dr. Vladimir Aras para fazer algumas considerações.

O SR. VLADIMIR ARAS - Obrigado, Deputado Onyx Lorenzoni.

Agradeço muito a sua gentileza, Deputado Paulo Teixeira, na referência pessoal à minha família. Realmente fico muito grato. É um prazer debater com V.Exa. este tema. Há algumas convergências e uma pequena divergência. As convergências dizem respeito às prioridades. Eu creio que, quando tomei a palavra pela primeira vez e da outra oportunidade em que aqui estive, a convite do Deputado Onyx Lorenzoni, mostrei isso. Tenho uma percepção sobre essas dez medidas muito focada na experiência dos compromissos que nós temos como Estado soberano com as demais nações.



Então todo o tempo eu tenho repetido que é importante nós localizarmos entre essas dez medidas, nessa perspectiva de priorização, aquelas que realmente refletem um compromisso do Estado brasileiro com as suas contrapartes mundo afora, especialmente, já que o tema é corrupção, aquelas medidas que tenham um *locus*, que tenham um suporte, que tenham uma origem, ou que sejam inspiradas de algum modo nas disposições da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e também na Convenção da OCDE — Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, que é um objeto de sua preocupação, na Convenção anticorrupção da OCDE, que é de 1997, e da qual também somos partes.

Olhando esses dois tratados internacionais, nós seguramente verificaremos ali, tanto num texto quanto no outro, necessidades de implementação de legislação que se refletem em algumas dessas dez medidas. Que sejam dez, que sejam vinte, o importante é que nós podemos verificar, por exemplo, que as que dizem respeito à prescrição, que dizem respeito à leniência, que dizem respeito às técnicas avançadas de persecução e investigação, como os acordos de colaboração em geral, também à temática da recuperação de ativos, tudo isso está muito claro nesses textos internacionais. Então, nessa linha de priorização, evidentemente, se tivéssemos que fazer esses cortes... E quem tem que fazê-los são justamente V.Exas. e seus pares aqui nesta Casa, para estabelecer a política criminal brasileira, porque a política criminal é algo cuja definição se espalha por vários agentes do Estado. Mas o primeiro agente a delimitá-la e a estabelecê-la é o Parlamento.

Então, no momento em que nós precisamos estabelecer uma política criminal adequada para a luta contra a corrupção, nessa perspectiva de punição de graves casos de corrupção e também de preservação do emprego, do funcionamento da economia, é importante que o Congresso, verificando nessa perspectiva global o que se tem, na perspectiva comparada o que se tem, adapte e eleja essas metas que devem ser implementadas, dispensando aquelas outras que não sejam imediatamente necessárias ou que estejam, na visão do Parlamento, em contradição com o que diz a nossa Constituição ou com o que dizem os tratados internacionais.

Nessa linha de priorização, eu falaria da prescrição, da questão da funcionalidade do sistema recursal, porque não adianta nós termos leniência, regras de prescrição ou penas mais elevadas para crimes mais graves, a polícia



funcionando, o Ministério Público apto, se o sistema recursal acabar por lançar no abismo todas as iniciativas do Estado de proteção dos interesses mais relevantes da sociedade, que são aqueles justamente escolhidos pelo Congresso como bens primários, que merecem uma tutela penal, aquela tutela que é mais violenta em relação aos direitos primários do cidadão. O segundo é o enriquecimento ilícito. O terceiro é a questão dos informantes confidenciais e dos *whistleblowers*. O outro é a questão que eu já mencionei dos acordos penais, e, por fim, também a temática da cooperação internacional, que se espalha nesses dois textos internacionais.

Mas, focando na sua segunda preocupação, que na verdade foi a primeira anunciada — a leniência —, nesse ponto nós também estamos de acordo, porque nós temos visto que essa ferramenta, na experiência dos povos que já a adotam, se presta justamente a isso que o senhor deseja, a permitir que provas de condutas ilícitas sejam alcançadas; que quem cometeu ilícito seja punido; que quem se conforma e ajusta a sua conduta ao Estado, seja com a administração pública, seja com o Ministério Público ou com o Judiciário, adeque a sua conduta para preservar o seu negócio sem necessidade de paralisação da sua atividade econômica; e que aquele que não quis nada disso enfrente o sistema criminal que seja eficiente e que dê resultado, porque também isso é algo que a sociedade espera.

Então, na visão da leniência, é importante que nós tenhamos uma ferramenta como essa. Porém, nós não temos uma ferramenta clara no nosso ordenamento. Tanto é que, com a legislação que foi aprovada em 2013 — é uma boa legislação, mas poderia ser aperfeiçoada nesse sentido —, ainda se discute quem são os atores dos acordos de leniência. Tanto é que esse debate está aí no âmbito dos casos de corrupção em andamento, como se vê na imprensa.

A demora, sim, é um problema estrutural do nosso sistema. Não é um problema apenas da negociação — que foi sua pergunta ao Dr. Ferguson — da formalização dos ajustes. A demora está em todo o sistema, desde os inquéritos comuns de furto ou de estupro, ou de homicídio, até esses casos mais complexos de crimes financeiros e criminalidade transnacional.

Lembro um caso recentemente ajustado em leniência, o caso EMBRAER, que nós todos vimos pela imprensa, cuja negociação foi morosa, demorada, mas que finalmente se ajustou.



O fato é que, havendo estrutura para os órgãos que lidam com isso — a antiga CGU — Controladoria-Geral da União, atual Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o TCU —, a tendência, com a experiência acumulada ao longo desses tempos de vigência da lei, é termos condições de agir de forma mais rápida, desde que órgãos internos do Ministério Público — por exemplo, está aqui presente a colega Maria Hilda, da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão — possam deliberar sobre o funcionamento dessas leniências dentro do Ministério Público também.

Este é um tema que ainda está em discussão do Ministério Público: a feitura de manuais, de guias, de diretrizes para a atuação dos membros do Ministério Público. Isso nós não temos ainda. É algo que os colegas da 5ª Câmara estão pensando em fazer, e os da 2ª Câmara, igualmente.

Isso é algo que nós vimos funcionar no Reino Unido. Nessa visita técnica feita em Londres, uma das coisas mais interessantes que nós vimos foi justamente que o Ministério Público britânico, seja o CPS — Crown Prosecution Service, seja o SFO — Serious Fraud Office, todas essas duas estruturas de Ministério Público têm guias muito específicos para direcionar a sua atuação, para que eles, os procuradores britânicos, possam saber o que fazer e o que não fazer. Nós ainda não temos isso aqui no Brasil, até porque a nossa legislação é de 2013. Então, a tendência é que esses tempos também sigam se reduzindo.

Para encerrar, sobre a questão da destinação — talvez a tradução não tenha captado isso —, existem dois modelos. Um modelo é esse de alocação de recursos para benemerência, chamemos assim, ou para políticas de assistência social na educação, na saúde, ou em outro tipo. Mas existe também a prática, uma vez recuperado o ativo, de destinação direta aos órgãos.

Aliás, esse tema também já foi debatido aqui pela Casa, o que resultou na aprovação da legislação de 2012 que alterou a nossa Lei de Lavagem de Dinheiro naquele ano e modificou o art. 7º, se não me engano agora, § 1º, permitindo especificamente essa destinação em caso de lavagem de dinheiro. Então o debate, no âmbito do Congresso, foi feito, e se permitiu essa destinação.



O que falta agora é o Poder Executivo estabelecer um regulamento para isso. Mas, de fato, existem esses modelos distintos de destinação — um modelo muito utilizado nos Estados Unidos, inclusive, que é o modelo de destinação para os órgãos. Não é uma destinação que vá servir, como muitas pessoas pensam — eu sei que o senhor não pensa isso, mas muita gente pensa —, para aumentar o salário do Ministério Público, o salário do Judiciário. É uma destinação específica para programas anticorrupção ou antilavagem dinheiro ou na área de tráfico de drogas, por exemplo.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Por que não fazê-lo no Executivo?

O SR. VLADIMIR ARAS - É um debate.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - É a minha defesa. Digo isso apenas para também não dar por certa a afirmação do Ministro Gilmar Mendes esta semana de que alguns órgãos querem aumentar seu poder. O senhor entendeu? Retirar esse tema do processo.

Enfim, se este debate for: *“Vamos reverter esses recursos para o Ministério Público”*, eu acho que ele abre um debate desnecessário para uma instituição que quer aperfeiçoar o combate à corrupção.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Onyx Lorenzoni) - Eu quero só dar um corte nessa fala, porque ela é pertinente.

O que nós estamos pensando? Na constituição, por este projeto das 10 Medidas, de um fundo nacional de combate à corrupção, de educação, de organização de campanhas publicitárias. Ou seja, com uma coordenação nacional, nós pensamos seriamente em colocá-lo num órgão independente do Poder Executivo. Então esses recursos todos poderiam compor esse fundo, junto com parcela do gasto de publicidade das organizações da administração direta e indireta. Porque nós podemos legislar no âmbito federal, e depois, por espelhamento, talvez os Estados e Municípios possam fazer. Mas poderia ser uma boa destinação, e iria no sentido contrário dessa definição de que há um interesse de aumento de poder. Poderia ser uma contribuição extraordinária do Ministério Público brasileiro no sentido de ajudar a constituir esse fundo para mudar a cultura da sociedade.

A corrupção não é um trabalho só nosso, ou só deles, ou só do Judiciário. A sociedade tem que mudar o seu posicionamento. Nós temos que deixar de ser



aquilo que, durante anos, nós fomos: a sociedade do jeitinho, do levar vantagem em tudo. Isso precisa ser superado por outra postura e por outra atitude. E essa atitude vai depender muito do que nós pudermos fazer de campanhas educativas, de publicidade, de chamamento da própria sociedade. Então, talvez essa destinação seja muito boa.

Uma discussão sobre o acordo de leniência — aí é um ponto de vista pessoal e não vai permear o que nós estamos fazendo aqui agora, porque é até uma discussão mais ampla — é que, em algum momento, o Poder Executivo é sempre parte no acordo de leniência. Talvez fosse interessante que ele fosse feito, ela agindo como parte, o Poder Executivo lá com os seus órgãos, mas a sua finalização fora do âmbito do Poder Executivo, até porque o Poder Executivo... Se falarmos de poder, na minha visão tem poder demais no Brasil, e isso faz mal à cidadania. Quem sabe se pensarmos juntos e buscarmos um espaço em que...

Concordo que talvez o acordo de leniência tenha que ser mais rápido, temos que aprimorar isso. Temos que permitir que a empresa retorne ao mercado de trabalho, se ela tiver uma série de compromissos cumpridos. Mas, de qualquer maneira, que isso fosse feito num estágio em que houvesse algum grau de independência do Poder Executivo, porque senão é mais um Poder. O contratante teve, vamos dizer assim, um problema, seja qual for — não quero nem entrar no mérito do problema —, aí ele ajuda a fazer o ajuste com aquele que ele contratou e que lhe burlou. Talvez tenhamos que achar outro caminho, mas não tenho dúvida nenhuma de que precisamos amadurecer isso.

Quero deixar o Dr. Alex Ferguson à vontade se quiser fazer alguma consideração final, porque temos um prazo para encaminhar a nossa audiência, e estamos caminhando para o seu final, ou, então, apenas para as despedidas, se se der por satisfeito.

O SR. ALEX FERGUSON - *(Manifestação em inglês.)*

O SR. NERRIAN ALVES POSSAMAI *(Intérprete)* - Para terminar, eu gostaria de agradecer à Comissão pelos seus comentários, elogios e agradecimentos. Foi uma honra e um privilégio estar aqui hoje e poder compartilhar com vocês as medidas do Reino Unido no combate à corrupção.



Espero que o debate feito hoje seja positivo e que traga resultados positivos para contribuir para a legislação brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Onyx Lorenzoni) - Obrigado, Dr. Alex Ferguson. Vou deixar com o senhor meu *e-mail* pessoal, para que possa encaminhar aquela solicitação da legislação britânica sobre os acordos.

Fica também à disposição a palavra para as suas considerações finais ao Dr. Vladimir Aras.

O SR. VLADIMIR ARAS - Deputado Onyx Lorenzoni, mais uma vez agradeço a V.Exa. pela sempre gentil recepção que temos aqui e também pelo seu eficiente trabalho na condução, como Relator, dos debates perante a Comissão Especial que cuida do projeto das 10 Medidas.

Realmente, é sempre um prazer debater e dialogar com V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Onyx Lorenzoni) - Agradeço ao Dr. Vladimir Aras, igualmente aos membros do Ministério Público Federal que aqui estão nos honrando com sua presença, como também a todos os que acompanharam esta reunião, aos representantes da embaixada britânica que também nos honraram com sua presença.

Agradeço imensamente ao Lucas e ao Nerrian pelo esforço que fizeram, pela ajuda que nos deram, de extrema valia.

Agradeço mais uma vez ao Dr. Alex Ferguson, que veio do Reino Unido para nos ajudar a melhorar o nosso amado Brasil.

Agradeço também à Dra. Maria Regina Reis pelo trabalho talentoso, junto com o Dr. Marcello Artur Manzan Guimarães, nossos dois consultores que têm dado forma definitiva ao anseio da sociedade brasileira, que esperamos que entre os dias 6 e 8 de novembro consigamos ver aqui consolidado na apresentação do relatório nesta Comissão, depois na votação e posteriormente no Plenário da Câmara dos Deputados.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente reunião, agradecendo mais uma vez a presença de todos.

Lembro aos Srs. Parlamentares, às assessorias, àqueles que estão nos gabinetes, representando os membros titulares e suplentes, que amanhã há uma



última rodada de discussão exclusivamente para os Parlamentares ou representantes oficiados diretamente à Comissão sobre a parte final do Relatório das 10 Medidas.

Muito obrigado.

Está encerrada a presente reunião.